



CONTRATO 043/2017

Contrato
043/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA TRIBUTOS INFORMATICA LTDA EPP. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP 015/2017.

O MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Pracido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre – AL, doravante denominado apenas de CONTRATANTE e a empresa **TRIBUTOS INFORMATICA-LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. **05.605.752/0001-08** localizada na Rua Domingos José Martins, Nº75, Bairro do Recife, Recife – Pernambuco, neste ato representada por Ivaldo Bezerra da Silva, inscrito (a) no CPF nº. 139.611.678-85 e no RG nº. 3.224.257 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 56, Aptº 301, Bairro : Nossa Senhora Aparecida, Gravatá – Pernambuco, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste contrato sobre processo licitatório nº 030/2017 pregão presencial 015/2017, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

• ~~Em caso da assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento Público de Procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do código civil.~~

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contrato tem por objeto, com validade 12 meses, para a **Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Fornecimento de Manutenção do Sistema de Gestão Tributária deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos preços

O preço global dos serviços será da ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil). Sendo pago o valor mensal de 1.500,00 mensais em 12 parcelas.

§ Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual





apurada neste valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviços e aquele vigente no mercado à época do contrato – equação – econômica – financeira.

§ 2º Será considerado preço do mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial –015/2017 e seus anexos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a assinar este contrato, com validade até 12 meses, assim como:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos no equipamento;
- b) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa suas ou quais quer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;
- c) Efetuar execução do objeto conforme descrito na cláusula primeira;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrente da execução do referido contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos;
- f) Assistência técnica em relação aos equipamentos locados;
- g) Entregar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o órgão municipal;
- h) Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes ao trabalho de prestação de serviços de instalação e sonorização;
- i) O profissional deverá ter agilidade, rapidez, presteza no desenvolvimento dos trabalhos;
- j) Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas e fiscais;
- k) Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada;
- l) Todos os custos relacionados à execução do serviço será por conta da prestadora de serviços, como: ferramentas, veículos, equipe de pessoas qualificadas, alimentação, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;
- m) Após a execução dos serviços, a prestadora de serviços deverá devolver a área sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontrava antes da realização dos serviços.





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS

O prazo da vigência da presente **CONTRATO** será até **12** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

No caso de contratação a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros alocados para realização do objeto presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 04.123.0006. 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

DESPESA: - 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I – Efetuar controle da prestadora de serviços, dos preços registrados;
- II – Notificar a prestadora de serviços para assinatura do contrato;
- III – Rever os preços, em caso de força maior;
- IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – NO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Os preços registrados na presente contrato poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campestre.

- a) Quando a prestadora de serviços der causa à rescisão administrativa contrato para fornecimento decorrente deste registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;





- b) Quando a prestadora de serviços não assinar o contrato no prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE de Campestre - AL, sem justificativa aceitável;

II – Por iniciativa da Prestadora de Serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a prestadora de serviços impossibilitada de cumprir os requisitos deste contrato (justificadamente).

b)

§ 1º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da prestadora de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se o cancelado o contrato.

§ 2º - A solicitação da prestadora de serviço para cancelamento do contrato, poderá não ser aceita pela Fundo Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE de Campestre, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, respeitando o direito de defesa prévia.

§ 3º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar este contrato, a Prefeitura Municipal de Campestre - Alagoas, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro de Porto Calvo -AL será competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais conflitos oriundos deste contrato.

Campestre - AL, 01 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Prefeito

P/P
TRIBUTOS INFORMATICA LTDA EPP
Representante da Empresa

Testemunhas:

Juliane Maria Alves de Lima RG nº 095-236 362-05

Anny Kelly de Oliveira Santos RG nº 054659 334 88

